



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 38526/2022

Interessado - Walmir Quintino de Oliveira

Relator – Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogadas - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810;

Juliana de Maio Galvão – OAB/MT 28.793;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2025

Acórdão nº 232/2025

Auto de Infração nº 220432812 de 20/09/2022. Termo de Embargo nº 220442156 de 20/09/2022. Relatório Técnico nº 1415/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 13,55 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 1415/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1011/SGPA/SEMA/2023, homologada em 16/05/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída/desmatada, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 13,55 hectares, que resulta em R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, devendo haver a mudança da capitulação legal, aplicando-se a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de formação nativa desmatada, sem a devida autorização, sendo constatado um total de 13,55 hectares, que resulta no valor total da multa em R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. A representante da SEMA apresentou, oralmente, Voto Divergente para manter a Decisão Administrativa nº 1011/SGPA/SEMA/2023. Vistos, relatados e discutidos. Decidiu-se, por maioria, nos termos do Voto Relator, imputando multa no valor total de R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Presidente da 3ª JJR